

## PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 548 , DE 03 DE ABRIL DE 2025

Institui, no âmbito da Câmara Municipal, o Auxílio à Formação Profissional e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TIMÓTEO aprova:

**Art. 1º** . Fica instituído, no âmbito da Câmara Municipal de Timóteo, o Auxílio à Formação Profissional, destinado aos servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo.

**Parágrafo único** Os titulares dos cargos, mediante requerimento e desde que atendidas as normas previstas nesta Resolução, poderão ser contemplados com as seguintes modalidades de cursos e programas:

- I – ensino médio profissionalizante;
- II – sequencial;
- III – de graduação
- IV – de pós-graduação e cursos de especialização;
- V – cursos de aperfeiçoamento e treinamentos.

**Art. 2º**. O Auxílio para os cursos previstos nos incisos I, II, III, e IV será de até 60% (quarenta por cento) do valor pago à instituição de ensino, podendo ser efetuado sob a forma de reembolso, mediante apresentação do contrato celebrado com a instituição de ensino, onde consta o valor das parcelas acordadas, e condiciona-se à apresentação do comprovante de pagamento da mensalidade, até o primeiro (1º) dia útil do mês subsequente;

**§ 1º**. O pagamento através da Câmara fica condicionado à comprovação da efetiva frequência ao curso durante o mês anterior a este pagamento.

**§ 2º**. Para os cursos de Aperfeiçoamento e Treinamentos relacionados no inciso V do art. 1º, o auxílio se dará no percentual de cem por cento (100%), o qual deverá ser pago pela Câmara, após efetivação da inscrição.

**§ 3º**. Somente será pago o Auxílio para cursos de Aperfeiçoamento e Treinamentos flagrantemente correlatos com as atividades inerentes às atribuições do servidor, com evidente vantagem para a Câmara Municipal.

**§ 4º.** O servidor participante de qualquer dos cursos abrangidos por essa Resolução deve apresentar à presidência da Casa Legislativa, num prazo máximo de 30 (trinta) dias da sua conclusão, relatório sucinto do conteúdo e atividades que lhe foram ministrados, pena de ressarcimento ao erário dos custos do curso ou programa.

**Art. 3º.** Para fazer jus ao Auxílio, o servidor deverá estar em efetivo exercício.

**Parágrafo único.** A concessão do Auxílio nas hipóteses dos incisos I, II, III e IV do art. 1º desta Resolução somente se aplica aos cursos ministrados fora do horário de trabalho do servidor beneficiado.

**Art. 4º.** Não obterão o auxílio previsto nessa Resolução os servidores que frequentam cursos oferecidos por instituições localizadas fora do Estado de Minas Gerais, salvo fundada decisão da presidência em sentido contrário.

**Art. 5º.** O auxílio à Formação Profissional poderá ser concedido durante todo o prazo de duração regular do curso.

**Art. 6º.** Não será concedido Auxílio para curso de duração indeterminada ou no qual não se adote critérios de avaliação ou de frequência.

**Art. 7º.** A concessão do Auxílio será suspensa caso o servidor desista, tranque a matrícula ou não tenha aprovação em uma ou mais disciplinas do curso em que esteja matriculado.

**§ 1º.** O servidor somente poderá voltar a fazer jus ao benefício, desde que faça prova:

- a) da reativação da matrícula;
- b) da frequência e aprovação nas respectivas disciplinas.

**§ 2º.** Fica expressamente vedado o auxílio relativo ao período da suspensão do benefício previsto nesta Resolução.

**Art. 8º.** A concessão do Auxílio à Formação Profissional estará condicionada à disponibilidade financeira e orçamentária da Câmara Municipal, mediante parecer prévio do órgão técnico competente.

**Art. 9º.** O requerimento para a concessão do Auxílio, instruído com o relatório de impacto orçamentário e financeiro, além do parecer a que se refere o artigo anterior, será submetido à verificação dos critérios de conveniência e oportunidade, e poderá ser deferido pelo Presidente da Câmara Municipal, no todo ou em parte

**Art. 10.** Fica mantido o Auxílio à Formação Profissional já concedido aos servidores ocupantes de cargos de recrutamento amplo até a data do término do respectivo curso.

**Art. 11.** Revogam-se as disposições em contrário, em especial as Resoluções nºs 312, de 02 de julho de 2007 e 337, de 02 de abril de 2012.

**Art. 12.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 03 de abril de 2025

Adriano Alvarenga  
Presidente

Pastora Sônia Andrade  
1ª Secretária

Marcus Fernandes  
1º Vice-Presidente

Fred Gualberto  
2º Secretário

Dr. Lair Bueno  
2º Vice-Presidente

## JUSTIFICATIVA

A matéria que ora submetemos à deliberação dos Nobres Pares trata-se de atualização da legislação acerca da concessão de Auxílio à formação profissional para os servidores efetivos desta Casa Legislativa.

A atualização se faz necessária tendo em vista que foi detectado que a matéria anterior (Resolução 312) previa a concessão de auxílio, também para cursos de aperfeiçoamento e treinamentos no interesse da Câmara Municipal, limitados ao percentual de 60%.

Ocorre que, na prática a Casa Legislativa sempre custeou 100% desses cursos e treinamentos, aplicando o percentual de 60% apenas para os cursos de ensino médio, sequencial, graduação, pós-graduação e cursos de especialização, estes últimos utilizados também em proveito dos servidores nas suas progressões.

Outra atualização da matéria diz respeito ao percentual para os cursos de ensino médio, sequencial, graduação, pós-graduação e cursos de especialização, que era de 60% e agora será de *até* 60%, passíveis de escalonamento de acordo com o valor do curso, a utilidade do mesmo para a Administração, e a sua vantajosidade para o servidor. Esta atualização visa garantir o atendimento de todos os servidores que venham a requerer o benefício, pois com o percentual anterior, a Casa Legislativa já estava encontrando obstáculos financeiros para deferir o benefício.

Assim, expostas as nossas razões, esperamos contar com o apoio dos Nobres colegas na aprovação da matéria pela Casa.

Sala das Sessões, 03 de abril de 2025

Adriano Alvarenga  
Presidente

Pastora Sônia Andrade  
1ª Secretária

Marcus Fernandes  
1º Vice-Presidente

Fred Gualberto  
2º Secretário

Dr. Lair Bueno  
2º Vice-Presidente

## **PARECER JURÍDICO**

**De** : Procuradoria-Geral da Câmara

**Para** : Mesa Diretora

**Matéria** : Projeto de Resolução n°. 548, de 03 de abril de 2025 que *"Institui, no âmbito da Câmara Municipal, o Auxílio à Formação Profissional e dá outras providências"*.

**Data** : 14/04/2025

### **I - RELATÓRIO**

Trata-se do PProjeto de Resolução n°. 548, de 03 de abril de 2025 que *"Institui, no âmbito da Câmara Municipal, o Auxílio à Formação Profissional e dá outras providências"*.

Pretende a mesa Diretora regulamentar o auxílio à formação profissional, com regras mais transparentes e possibilidade de variação do percentual de acordo com o interesse da direção do Poder Legislativo e também à capacidade financeira em arcar com o benefício.

### **II - FUNDAMENTAÇÃO**

Cuida-se de matéria político-administrativa a proposição que cuida de organizar e regulamentar os serviços administrativos, conforme art. 193 do Regimento Interno desta Casa.

Tratando-se de matéria interna corporis, não há óbice legal na tramitação da matéria, nem prejuízo em sua aprovação.

### **III - CONCLUSÃO**

Ante o exposto, esta Procuradoria opina pela regular tramitação da matéria, nos moldes regimentais.

É o parecer, salvo melhor juízo.

**Heider Torre**

Advogado

De acordo com o PARECER.

**Marcelo Vianello**

Procurador-Geral